

Ofício Circulado N.º: 25092
Data: 2025-12-02
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: .

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IVA - VALOR TRIBUTÁVEL NA IMPORTAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DA TABELA OPTATIVA DAS DESPESAS ACESSÓRIAS - 2026

O valor tributável do IVA na importação de bens é constituído pelo valor aduaneiro, adicionado de outros elementos, incluindo as despesas acessórias, na medida em que nele não estejam compreendidos, conforme prevê o artigo 17.º do Código do IVA.

O Ofício-Circulado n.º 25015, de 2023-12-28, procedeu à divulgação de instruções administrativas sobre o valor tributável na importação de bens e a aplicação da tabela optativa das despesas acessórias que consta do Anexo II, atualizada através do Ofício Circulado n.º 25047, de 2024-12-10.

Considerando a necessidade de manter atualizados os valores médios optativos utilizados no apuramento do valor tributável na importação de bens, procede-se à divulgação, em anexo, da tabela optativa das despesas acessórias a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2026.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdiretor-Geral

ANEXO: Tabela optativa das despesas acessórias

ANEXO

Tabela optativa das despesas acessórias

VIAS		Valor por 100 kg ou fração
Marítima	Granéis	€ 0,77
	Outros	€ 1,41
Rodoviária	Mercadorias apresentadas nas instalações do importador	€ 0,61
	Carregamento completo (desalfandegamento junto da estância aduaneira sem operações de descarga)	€ 1,01
	Outros	€ 6,89
Férrea		€ 1,01
Aérea	Carga geral	€ 38,15
		Valor até 30kg
		€ 11,43
	Carga expresso	
		Valor até 10 kg se o valor intrínseco não exceder € 150
		€ 3,80